

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL – FENAPAF

Assembleia Geral Extraordinária de 24 de janeiro de 2022

Aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, em segunda convocação, reuniram-se os membros dos Sindicatos de Atletas Profissionais de Futebol filiados Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol – Fenapaf, para realização da Assembleia Geral Extraordinária. O edital com a ordem do dia foi publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 2022, Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 5, 184, com convocação eletrônica enviada a todos os sindicatos filiados publicado no site da entidade (<http://www.fenapaf.org.br/noticias/brasil/edital-de-convocacao-assembleia-geral-extraordinaria-2022.html>). Edital também enviado, via e-mail, para os presidentes dos sindicatos filiados. **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Sob as considerações que obedecem rigorosamente os ditames estatutários e do artigo 59 do Código Civil e legislação vigente o Conselheiro Deliberativo Rinaldo José Martorelli e os Sindicatos: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (MG) SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO RIO DE JANEIRO (RJ) SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP) SINDICATO DOS ATLETAS DO RIO GRANDE DO SUL (RS), CONVOCAM todos os Sindicatos federados ligados a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - Fenapaf, para o dia 24 de janeiro de 2022, segunda-feira, às 12:30 horas em primeira convocação e as 13h:00m com qualquer número de presentes em segunda convocação, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca, para deliberar a seguinte pauta: 1. Análise, votação, aprovação ou não sobre as várias perspectivas conhecidas sobre a regularidade da condição sindical de Felipe Augusto Leite seguindo previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º, VII; 2. Análise, votação, aprovação ou não de irregularidades administrativas exercidas por Felipe Augusto Leite; 3. Análise, votação, aprovação ou não da possibilidade, conforme resultado da apuração dos itens anteriores, de afastamento de Felipe Augusto Leite; 4. Análise, votação, aprovação ou não da continuidade administrativa da Fenapaf; 5. Outros assuntos de interesse.**

Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro. www.fenapaf.org.br

Brasília, 06 de janeiro de 2022. **RINALDO JOSÉ MARTORELLI. Conselheiro Deliberativo.** O conselheiro deliberativo e os representantes dos sindicatos fundadores participantes da assembleia ratificam o edital. Iniciada a assembleia, em segunda convocação, às 13 horas, os representantes dos sindicatos filiados participantes solicitaram ao vice-presidente Alfredo Sampaio da Silva Junior que presidisse a reunião que por sua vez convidou a Gabriel Schacht, delegado representante do Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul, para secretariá-lo. Reiterando, por necessidade cartorial, salienta-se que o Conselheiro Deliberativo Rinaldo José Martorelli foi reintegrado em 09 de outubro de 2019 por determinação de Felipe Augusto Leite após decisão judicial exarada no processo que levou o número 0000313-13.2017.5.10.0017 na 17ª Vara do Trabalho de Brasília cuja decisão impôs a reintegração de todos os membros que foram destituídos injusta e arbitrariamente. A reintegração se deu no procedimento eleitoral que redundou na eleição do próprio Felipe Augusto Leite, fruto da assembleia realizada em 08 de novembro de 2019, sendo presidida pelo também presidente da Comissão Eleitoral, Senhor Rubens Ronchi Filho, que teve como base, portanto, a reintegração e acatamento da decisão acima citada. Comissão Eleitoral também composta pelo Senhor Denson Celso Costa Melo e Sra., Mônica dos Santos Wanderley. Tal procedimento é parte integrante da citada eleição que se encontra contemplada na ata da assembleia realizada em 08 de novembro de 2019, ata de eleição essa que foi registrada no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob protocolo nº 155754 na data de 22 de novembro de 2019. Que ao longo dos vinte e um anos de existência, além dos SINDICATOS FUNDADORES, foram aceitos e se mantêm de forma regular, ou seja, filiados regularmente junto a Federação, os sindicatos: **SINDICATO DOS ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DA PARAIBA – SAFEPB, CNPJ: 04.966.656/0001-14; SINDICATO DOS JOGADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.622.150/0001-50; SINDICATO DE ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE BAHIA, CNPJ 15.163.223/0001-47; SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS – SINAPEGO, CNPJ: 07.133.373/0001-80; SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ: 05.341.485/0001-09; SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO – SAPFEMA, CNPJ: 74.030.578/0001-27.** Na continuidade o presidente da assembleia fez a verificação dos presentes. Participantes da

2

assembleia os representantes do Sindicato de Atletas do Rio de Janeiro, Alfredo Sampaio da Silva Junior e Denson Celso Costa Melo; Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul, Gabriel Schacht; Sindicato de Atletas de Minas Gerais, Tiago Barcelos Barbosa; Sindicato de Atletas de São Paulo, Rinaldo José Martorelli; Sindicato de Atletas de Santa Catarina, Marcelo Alexandre da Silva Cruz; Sindicato de Atletas da Bahia, Osni Lopes; Sindicato de Atletas de Goiás, Janivaldo Marçal Chaveiro; Sindicato de Atletas do Pará, Oberdan Bendelac de Menezes; Sindicato de Atletas da Paraíba, Ivonaldo Correia de Araújo e Júlio Cesar Correia de Araújo; Sindicato de Atletas do Piauí, Evandro Neves Holanda; Sindicato de Atletas do Maranhão, José Raimundo Rofrigues Lopes.

Iniciando os trabalhos, que foram realizados observando o rigor dos protocolos sanitários exigidos pelas autoridades públicas, o presidente da sessão evidenciou que a presente assembleia se dá para acompanhar a interpretação e orientação cartorial. Registre-se que a sessão foi realizada no hall do Edifício localizado na Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, edifício em que a Fenapaf mantém sua sede pelo motivo de Felipe Augusto Leite ter desautorizado a entrada dos membros dos sindicatos filiados, na tentativa de embaraçar a realização da assembleia. Importante entender e deixar claro que em termos políticos internos Felipe Augusto Leite perdeu sua legitimidade para continuar à frente da Fenapaf nas duas assembleias realizadas em 2021 pelos motivos que serão tratados, de novo, na presente assembleia, mas agora de forma a contemplar o entendimento cartorial e evitar controvérsias interpretativas. Indo ao primeiro item da ordem do dia: 1. Análise, votação, aprovação ou não sobre as várias perspectivas conhecidas sobre a regularidade da condição sindical de Felipe Augusto Leite seguindo previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º. O presidente explanou a questão da seguinte forma. Esse item requer a atenção para a condição fundamental que permite a atuação como membro diretor da Fenapaf que é a de ter participado da categoria profissional por mais de dois anos. Para fundamentar a irregularidade o presidente da assembleia afirmou o que é normal e conhecido por todo atleta profissional que é a certidão de tempo de serviço, que é o documento oficial e aceito pelo órgão federal para fins de aposentadoria, emitida pela CBF. Houve requerimento da certidão sobre o tempo de serviço para a CBF sobre a situação de Felipe Augusto Leite. Tal solicitação foi feita no dia 24 de abril de 2017, a primeira resposta veio em um e-mail no dia 26 de junho de 2017, que tinha como remetente a Sra. Marta

Marinho do Departamento de Registro da CBF no qual constava: "O atleta Felipe Augusto Leite só foi registrado na CBF não tendo nenhum contrato, sendo assim, não será possível fornecer certidão". Houve insistência quanto ao recebimento de um documento oficial da CBF, já que o e-mail poderia gerar tentativa de desconsideração judicial. Certidão emitida em 16 de outubro de 2018, ofício DRT 1.436/2018, assinado pelo Direito de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes da CBF, Sr. Reynaldo Buzzoni, que atesta: "De acordo com sua solicitação, informamos que o atleta Felipe Augusto Leite, não teve registrado em nossa Confederação, nenhum, contrato profissional, sendo assim, não temos como emitir nenhuma certidão para fins de aposentadoria". De posse dessa informação os Sindicatos de São Paulo, Santa Catarina, Bahia e Goiás ajuizaram o processo de Produção Antecipada de Provas (0101362-17.2019.5.01.0005) em face de Felipe Augusto Leite e CBF, no dia 04 de dezembro de 2019, que levou o número 0101362-17.2019.5.01.0005 da 5ª Vara do Trabalho/RJ. Nesse procedimento a CBF, em ofício 1.222/2020 de 02 de julho de 2020, assim se manifestou: "servimo-nos da presente para informar V. Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do sistema de registro desta Confederação em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057) se deu mediante o encaminhamento pela Federação Norte Rio-Grandense de Futebol de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do atleta que seguem anexas a esta resposta dando conta que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada a referida Federação Estadual. A certidão juntada pela CBF no processo não traz nenhum número de contrato profissional registrado, fato normal e corriqueiro em todos os demais pedidos. Dessa situação pode se depreender três coisas: que o registro feito, e agora aceito na CBF, não se ateu ao procedimento "normal; que entre Felipe Augusto Leite e a atual gestão da CBF há um conluio de troca de favores já que nas outras duas vezes anteriores em que houve esse questionamento jamais houvera a alegação de registro; e a mais importante, se o registro foi feito através de solicitação da federação de futebol do RN e através de anotações feitas em CTPS de Felipe Augusto Leite jamais poderia ter sido atleta profissional de futebol porque condição de jogo, que é o mecanismo que habilita o jogador a disputar partidas oficiais, só se dá através do registro de contrato de trabalho. Ao somar as alegações da CBF chega-se ao seguinte resultado: servimo-nos da presente para informar V. Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do

sistema de registro desta Confederação em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057) se deu mediante o encaminhamento pela Federação Norte Rio-Grandense de Futebol de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do atleta que seguem anexas a esta resposta dando conta que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada a referida Federação Estadual. + não teve registrado em nossa Confederação, nenhum, contrato profissional.

Essa última questão define, uma vez por todas, a falta de condição de Felipe Augusto Leite para ser membro diretor da Fenapaf. No processo da 5ª Vara Do Trabalho RJ (0101362-17.2019.5.01.0005), Felipe Augusto Leite não junta sequer uma foto ou matéria jornalística que pudesse embasar a sua defesa. Analisando as atas das Assembleias 25 de fevereiro de 2016 (protocolo 1º Ofício de Brasília nº 132268) e de 08 de novembro de 2019 (protocolo 1º Ofício de Brasília nº 155754), quanto à exigência estatutária da participação da categoria profissional na condição de atleta profissional de Felipe Augusto Leite, constata-se outra grave extrema irregularidade, ele se utiliza de número do PIS do atleta Álvaro Felipe da Silva de número (1325855064-5). Sabe-se que o Programa de Integração Social (PIS) foi criado pela Lei Complementar nº 07/1970 e que o número de registro é a identificação do trabalhador para a Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego. Então, é usado como identificação individual no recolhimento do FGTS, INSS e envio das obrigações mensais. O cadastramento é obrigatório, e o processo deve ser feito pelo empregador após o funcionário ser contratado em seu primeiro emprego. Ao se fazer uma rápida pesquisa chega-se a informação que ele, Felipe Augusto Leite, somente foi inscrito no Programa de Integração Social no ano de 2015 sob o número 15411841724, questão que corrobora com a conclusão de fraude. E a questão fraudulenta continua, o registro de sua CTPS, nas atas acima mencionadas, leva o número 97844 da série 009. A série contrasta com aquela destinada a evidenciar o atleta profissional de futebol que levava o número 600.

Colocada em votação para chegar à conclusão de configuração de fraude e desconformidade com os ditames estatutários os participantes deliberaram unanimemente no entendimento que sim, caracterizada a fraude e desconformidade com o que exige o Estatuto Social em sua previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º, portanto, aprovada a irregularidade da condição sindical primária para que um membro possa compor um cargo na diretoria.

Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro. www.fenapaf.org.br

Seguindo para o item dois da ordem do dia: **2. Análise, votação, aprovação ou não de irregularidades administrativas exercidas por Felipe Augusto Leite.** O presidente listou as várias irregularidades. No artigo 7º do Estatuto há a previsão: Constituem prerrogativas da FENAPAF. (...) **V – Promover a união e a solidariedade entre os sindicatos e entidades filiadas.** Nesse ponto o Felipe Augusto Leite retirou o valor de 4.000,00 a título de solidariedade dos sindicatos que não tinham receita, porém manteve a liberação do valor mensal para o seu sindicato no RN; no inciso XIV do mesmo artigo, há a previsão: **Apoiar financeiramente, de acordo com as possibilidades de receitas os sindicatos filiados, estabelecendo, para estes, quotas de solidariedades.** Felipe Augusto Leite promoveu a suspensão dos recursos de todos os sindicatos, menos do sindicato dele, RN. E acabou por remeter, numa jogada que buscava apoio político, o valor de R\$ 5.000,00 de solidariedade para os sindicatos filiados que lhe davam a base de sustentação ferindo o princípio da isonomia previsto estatutariamente; no inciso XVI a previsão traz: **Arrecadar, distribuir, fiscalizar todos os direitos materiais e imateriais decorrentes do aproveitamento econômico da categoria profissional, envolvendo o uso indevido ou não autorizado da voz, imagem, apelido, atributo, caricatura, e afins de acordo com as leis 9.610/98 e 9.615/98.** Felipe Augusto Leite foi omissos ao não promover cobranças judiciais referente a 0,2% das transferências nacionais e internacionais conforme art. 57 da lei 9.615/98, cujo valor atual ultrapassa a 12 milhões de reais, deixando assim de prestar assistência sócio educacional a milhares de atletas e ex-atletas sem calendário no futebol brasileiro; depois o artigo 10 prevê que: **A todos os Sindicatos e entidades de trabalhadores da categoria de atletas profissionais de futebol, de base estadual, REGISTRADOS no órgão competente definido por lei e satisfeitas as exigências deste estatuto, assiste o direito de filiar-se a FENAPAF.** O Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo, admitido por Felipe Augusto Leite por ser um dos seus apoios políticos não poderia figurar como filiado na Fenapaf que é uma entidade que reúne sindicatos estaduais, nunca a uma de âmbito nacional; também não tem Código Sindical fornecido pelo órgão competente, Ministério da Economia, logo, encontra-se irregular e mesmo assim foi beneficiado com o valor de 5.000,00 mil reais mês. Há que se registrar ainda, que esse sindicato municipal, foi articulado

6

pelo presidente da Fenapaf dentro da Federação Paulista de Futebol, entidade patronal que somente defende interesse dos clubes, portanto sem nenhuma legitimidade para atuar em defesa da categoria sendo utilizado apenas por interesse pessoal do presidente da Fenapaf; no artigo 11 a imposição traz que: **As entidades filiadas classificam-se em: I-FUNDADORAS: As entidades que participaram da assembleia de Fundação da FENAPAF; II- EFETIVAS: As demais que, observando o atendimento aos requisitos deste estatuto, se integrem a FENAPAF;** de novo, na caracterização de busca de apoio político, acolhe o Sindicato do município de São Paulo que não possui os requisitos exigidos no estatuto (Código Sindical); artigos 12 e 13: **12. Cabe a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo definir o pedido, de novas filiações, o que deverá ocorrer na primeira reunião do órgão que se seguir a sua apresentação: § 1º: O pedido de filiação será dirigido ao presidente da FENAPAF e instruído com os seguintes documentos: I-Comprovante do Registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e Órgão Ministerial competente (Código Sindical). 13. São direitos dos Sindicatos federados, desde que em dia com seus deveres e obrigações legais e estatutárias. (...) c) Participar, votar e ser votado, desde que definitivamente admitido; (...) e) Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos filiados, a convocação da Assembleia Geral. f) Poderá o filiado pedir demissão do quadro de sócio da entidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Entidade de graus Superior. h) Os Sindicatos adquirirão condição definitiva de filiação após o período de dois anos datado de seu pedido de filiação.** O Sindicato do Município de São Paulo além de irregular, falta da carta sindical, o seu representante é aceito como se admitido fosse, e a irregularidade transcende a questão de sua simples participação, ele teve voto nas assembleias, inclusive assinando todas as atas das assembleias e reuniões que participou; o presidente Felipe Augusto Leite aceita oficialmente o Sindicato Municipal de São Paulo que não atende as exigências estatutárias; artigo 14: **São deveres dos Sindicatos Federados diretamente ou por suas delegações conforme o caso: (...) d) Comunicar os nomes dos eleitos para a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal junto à Federação dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva posse. (...) i) Manter os dados do sindicato atualizados na FENAPAF, como endereço, CEP, telefone, endereço eletrônico, sítio na internet, CNPJ, Código Sindical e quaisquer outros que venham a ser criados por força de lei.** Mais uma irregularidade porque a Federação, conforme confessado em edital publicada por Felipe

Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro. www.fenapaf.org.br

Augusto Leite no dia 17 de janeiro de 2022 (Diário Oficial da União nº 11 - Seção 3 - pag. 119), não tem composição de Conselho Fiscal questão que deveria ser submetida a uma regular eleição; **quanto ao artigo 15: A Administração da FENAPAF será exercida pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Conselho Deliberativo, c) Diretoria Executiva, d) Conselho Fiscal. § Único- É permitida uma única recondução dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.** Os atuais Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deveriam ser eleitos, e recompostos no prazo estatutário de 90 dias e não foram e a tentativa da supressão do Conselho Deliberativo; **Art. 21- O Conselho Deliberativo é o órgão cuja prerrogativa é administrar, orientar e fiscalizar os atos da FENAPAF, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo para tanto convocar Assembleia Geral para em caso de faltas gravíssimas, destituir membros destes órgãos. § 2: Os membros do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções terão as seguintes prerrogativas, no que tange: (...) b) Eleger integrantes da Diretoria, em conjunto com a Diretoria Executiva em caso de VACÂNCIA, unicamente para complementação do seu número legal.** O Conselho Fiscal foi desfeito e teria que ser recomposto. **Art.24- Compete a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo: i) Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda da FENAPAF e fixar os valores das contribuições previstas neste estatuto.** Logo, a Diretoria não pode estabelecer valores de contribuição, porque o Conselho Deliberativo ainda existe, porém não foi consultado. **l) Autorizar a FENAPAF a celebrar convênios e/ou doações nacionais e internacionais.** A Diretoria Executiva não deliberou, tampouco passou pelo crivo do Conselho Fiscal, as inúmeras doações a Academia Nacional de Direito Desportivo, instituição criada dentro do TST, composta somente por representantes dos clubes, federação e CBF, que vem trabalhando arduamente em termos políticos para suprimir direitos dos atletas profissionais, sendo que tais doações somente serviram para os interesses pessoais do presidente; **item o) Fixar os valores dos salários dos diretores em conjunto com o Conselho Deliberativo para o fiel cumprimento do mandato, das ajudas de custo, verbas de representação e diárias de viagens; (...) q) Eleger integrantes da Diretoria, nos casos de vacância, unicamente para contemplação do seu número legal.** Tais incisos deixam clara a obrigação de eleição para preenchimento das vacâncias e não indicação como fez o presidente.; **no item a previsão é: v) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos e resoluções próprias.** A atuação de Felipe Augusto Leite mostra

que a série de irregularidades e improbidades constatadas e demonstradas por atitudes de descumprimentos ferem de morte o estatuto pelo motivo que ele não cumpre com as determinações mandamentais.; o artigo 25: **Ao Diretor Presidente compete: (...) c) Assinar as atas das reuniões, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como os livros da secretaria de finanças.** Desta forma e considerando Felipe Augusto Leite como ordenador de despesas, explicito na alínea "c" acima, não é possível isentá-lo das irregularidades financeiras/administrativas; quanto ao item d) **Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias justamente com o Diretor de Finanças e o Conselho Deliberativo de que trata o artigo 21, § 2º alínea "d".** A condição de ordenador de despesas lhe impõe todas as responsabilidades; artigo Art.28. **Ao Diretor de Finanças compete: (...) g) Apresentar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, o Balanço do exercício financeiro e o Balanço Patrimonial, bem como a previsão orçamentária, na forma da legislação vigente; (...) i) Dar conhecimento ao Diretor Presidente e a Diretoria, da situação econômico-financeira da FENAPAF, propondo medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade.** Considerando que entre outras competências do diretor financeiro, a principal é de apresentar ao presidente os balanços do exercício e patrimonial, previsão de orçamento, dar ciência da situação econômica e financeira da FENAPAF, sendo obrigado a promover, inclusive, medidas cabíveis para resguardar a saúde financeira da entidade. Desta forma, o presidente não pode alegar ignorância quanto ao conhecimento dos fatos, se tornando conivente e principal responsável pelos desmandos financeiros, já que existem várias ações praticadas contra a instituição, sendo que tais improbidades administrativas, entre outras são provas inequívocas da sua incompetência administrativa que requer imediato reparo; artigo 30: **A FENAPAF terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, não podendo ser mais de um por entidade filiada, eleitos em Assembleia Geral e homologado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, seguindo na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.** Nesse ponto, o Sr. Felipe Augusto Leite, em total desrespeito às ordens internas, não recompôs o Conselho Fiscal, além de tentar extinguir o Conselho Deliberativo ignorando completamente a determinação estatutária; depois, no artigo; **Art. 47- As eleições suplementares obedecerão aos mesmos procedimentos adotados para eleições gerais inclusive com**

registro de chapa para os cargos vagos. Neste quesito, constata-se outra decisão que vai contra o estatuto pelo Sr. Filipe Augusto Leite, que deveria promover uma nova eleição para o preenchimento das vagas; artigo 67: **As eleições serão nulas quando: (...) c) Quando comprovadamente ocorrer vícios que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo para os concorrentes. A análise aponta como principais irregularidades neste quesito o fato de o presidente não ter sido atleta profissional, ou seja, não pertencer a categoria a, ainda, se utilizar de número de documento falso no caso do PIS, quando das assinaturas das atas de eleição e posse nas eleições de 2016 e 2020. A análise identifica que o número do PIS em questão pertence ao atleta Álvaro Felipe da Silva, natural do Rio Grande do Norte; o artigo 68: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FENAPAF perderão os mandatos nos casos de: (...) b) Renúncia ou abandono de cargo; § 1º: As renúncias serão formalizadas por escrito ao Presidente da FENAPAF. (...) § 3º: Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Diretor Presidente, ainda que ressignatário, convocará Assembleia Geral, para ciência e designação de uma Junta Governativa que, no prazo de 90 (noventa) dias proverá as eleições. Ações de inteira responsabilidade Felipe Augusto Leite, porém, não executadas. Segue mais irregularidades. Publicou edital no DOU no dia 17 de janeiro de 2022 (Diário Oficial da União nº 11 - Seção 3 - pag. 119), portanto, sem o prazo mínimo estatutário de 15 dias com o intuito de embaraçar a realização desta reunião, sendo que ele foi devidamente convocado para tanto; nova tentativa de exclusão dos sindicatos filiados sem qualquer regular processo visando garantir a ampla defesa e o contraditório. Salientando que essa é uma prática de Felipe Augusto Leite, a das exclusões arbitrárias, fato já tratado e reparado, inclusive em segunda instância, no processo 0000313-13.2017.5.10.0017 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, sentenças que ele vem resistindo e com isso causando prejuízos financeiros para a instituição. Decisão que declarou a nulidade das penalidades impostas aos reclamantes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26.10.2016 e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 08. 03.2017. Tal atitude se converte em outra grave irregularidade e de extrema má-fé, porque reconhece a decisão reintegrando os membros e sindicatos, mas não deu ciência a nenhum dos reclamantes, se utilizando desse artifício para tentar legitimar sua reeleição, ainda, contratou escritório de advocacia em Brasília, destituindo o patrono inicial, para seguir no processo contestando a decisão**

10

em forma de recurso, sendo que inclusive, além do Recurso Ordinário, ajuizou outros dois, cujas decisões foram desfavoráveis a Fenapaf, em que pleiteava o efeito suspensivo da decisão; na Ação de Exigir Contas (1001571-16.2018.5.02.0086) a sentença confirma a retenção de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) do Sindicato de São Paulo, valor ainda a ser atualizado, no qual ele resiste, aumentando os danos financeiros da Fenapaf; desmontou a Diretoria e o Conselho Fiscal e tentou governar nomeando membros irregulares sem indicação de sindicatos filiados; nomeou, embora não conseguisse o registro formal, uma diretoria e o Conselho Fiscal em total desrespeito às normas estatutárias; nomeou, inclusive, como diretor financeiro (Washington Luís Mascarenhas) que não era delegado de nenhum sindicato filiado e deu a ele acesso às finanças da entidade; por esse motivo e demais irregularidades provocou o bloqueio das contas correntes da Fenapaf, questão que causou um prejuízo enorme para os sindicatos filiados e a própria Federação; por negligência de Felipe Augusto Leite em não responder às informações requeridas em dois processos que tramitam em Belo Horizonte a Fenapaf já teve bloqueado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e conta com o risco e possibilidade de multa, pela reincidência, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), processos que tramitam na 19ª Vara do Trabalho sob números 00108272-52.2016.5.03.0019 e 0010827-57.2016.5.03.0113; promoveu perseguições aos sindicatos filiados causando verdadeiro estrago na representatividade; cedeu direitos à CBF em processo que a gestão anterior havia conseguido decisão favorável de 72 horas de intervalo de descanso reduzindo para 66 horas sem nenhuma contrapartida para a categoria; cedeu novamente direito da categoria reduzindo o intervalo ainda mais, para 44 horas, sem contrapartida novamente, num claro conchavo com a CBF em prejuízo para a categoria; apoia a ANDD (Academia nacional de Direito Desportivo) financeiramente, instituição formada somente por representantes patronais e trabalha arduamente contra os atletas profissionais no TST; se manifestou em processos judiciais contra os sindicatos e atletas; indicou para o STJD Paulo Feuz, advogado patronal da Federação Paulista de Futebol e Sindicato de Clubes de Futebol de SP, portanto, defende interesses contra a categoria, Feuz que é coordenador do curso da PUC/SP que Felipe é aluno, questão que caracteriza, além do prejuízo para a categoria, também um grave conflito de interesses; não realizou a prestação de contas e previsão orçamentária para os anos de 2019, 2020 e

2021; a tentativa de organização de assembleia virtual em 20 de janeiro de 2022, com publicação em edital no dia 17 de janeiro de 2022 somente para embarçar a realização dessa sessão que foi convocada regularmente e que ele, Felipe Augusto Leite, poderia participar e apresentar as razões de sua defesa, aliás, como confirmado posteriormente, não disponibilizou o link de acesso a nenhum dos sindicatos que não fazem parte do seu grupo de apoio político apesar de, ainda, terem solicitado; irregular toda a ordem do dia da assembleia convocada para o dia 20 de janeiro de 2022 por Felipe Augusto Leite; a retenção irregular de valores do direito de arena a serem repassados aos sindicatos; a retenção total de repasse aos sindicatos de Goiás e Paraíba e no caso de Goiás repassando direto aos atletas desrespeitando a legislação vigente; mudança da sede administrativa para Natal – RN, sem haver previsão estatutária para evitar a realização de assembleias que pudessem tratar de temas a ele desfavoráveis.

Conforme explanado pelo presidente da assembleia e demais membros participantes da reunião a questão foi colocada em votação para definir se tais atos se configuram como graves irregularidades estatutárias, assim gerando as suas consequências. Os presentes, representantes dos sindicatos filiados, deliberaram por unanimidade no sentido de afirmar que tudo o que foi explanado se caracteriza como irregularidades estatutárias, administrativas e que arranham por inteiro a representação sindical, além de causar enorme prejuízo a categoria representada e ao sistema sindical.

Seguindo para o próximo item da ordem do dia: 3. Análise, votação, aprovação ou não da possibilidade, conforme resultado da apuração dos itens anteriores, de afastamento de Felipe Augusto Leite. O presidente da assembleia, desta forma, depois da aprovação e caracterização dos atos administrativos de Felipe Augusto Leite como extremamente irregulares colocou em votação a possibilidade de seu imediato afastamento, lembrando que o mandamento estatutário é explícito quando o parágrafo 2º do artigo 17 impõe, principalmente, sob as condições da capacidade sindical que “não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício esses cargos”; os participantes deliberaram por unanimidade pelo imediato afastamento de Felipe Augusto Leite, concedendo ao Senhor FELIPE AUGUSTO LEITE, o prazo que se encerrará na realização da próxima assembleia para a realização prevista no dia 07 de março de 2022. O primeiro prazo para apresentação de defesa se encerrará dia 28 de fevereiro de 2022 a ser recebida pelo

atual responsável do Conselho Deliberativo Rinaldo José Martorelli, conforme Estatuto Social da Fenapaf. A notificação para Felipe Augusto Leite será executada em todas as formas de direito admitido, inclusive por edital a ser publicado no DOU. Recebida ou não a defesa fica desde já convocada nova assembleia Geral Extraordinária para deliberação acerca da defesa apresentada, bem como para deliberar acerca da penalidade a ser aplicada, inclusive de destituição, se for o caso. O quarto item da ordem do dia. 4. Análise, votação, aprovação ou não da continuidade administrativa da Fenapaf. Com a decisão tomada pelo afastamento de Felipe Augusto Leite foi colocada em votação a assunção da presidência pelo atual vice-presidente, Alfredo Sampaio da Silva Junior; os presentes deliberaram unanimemente aprovando que Alfredo Sampaio da Silva Junior assuma a presidência, que toma posse nesse ato. Ao assumir a presidência, Alfredo Sampaio da Silva Junior, se compromete nesse ato a administrar a Fenapaf segundo seus Estatutos Sociais e lei vigente. Também assume o compromisso de notificar Felipe Augusto Leite para, querendo, e no prazo acima estabelecido oferecer defesa. Assume também, caso Felipe Augusto Leite ofereça defesa, a obediência rigorosa da norma estatutária. E, depois do prazo legal e já com os resultados dos procedimentos acerca da condição de Felipe Augusto Leite, o presidente em exercício da Fenapaf tomará as medidas administrativas pertinentes. Alfredo Sampaio da Silva Junior ainda se comprometeu, durante o seu mandato, reestabelecer jurídica, administrativa e financeiramente a regularidade da Fenapaf solucionando as pendências deixadas por Felipe Augusto Leite. Chegando ao quinto item da ordem do dia. 5. Outros assuntos de interesse. Os participantes se manifestaram estarem satisfeitos com a condução da assembleia. Em seguida, após a deliberação unanime, o presidente da assembleia deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Os participantes se manifestaram conjuntamente pela satisfação de continuarem o trabalho para o restabelecimento do resgate da representatividade da Fenapaf e sua regularidade administrativa e financeira. A presente ata foi lida e aprovada por todos os participantes. A presente assembleia foi gravada em vídeo. E nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos dando-se por terminados os trabalhos, encerrando-se a assembleia às 13:45h.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

Alfredo Sampaio da Silva Junior

Gabriel Schacht

Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro. www.fenapaf.org.br

Participantes da assembleia:



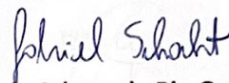
Sindicato de Atletas do Rio de Janeiro

Alfredo Sampaio da Silva Junior



Denson Celso Costa Melo

Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul



Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul

Gabriel Schacht

14



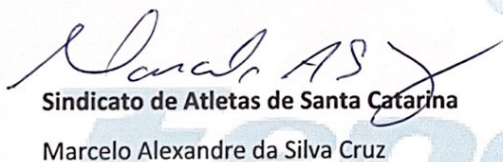
Sindicato de Atletas de Minas Gerais

Tiago Barcelos Barbosa



Sindicato de Atletas de São Paulo

Rinaldo José Martorelli



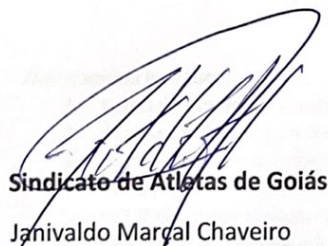
Sindicato de Atletas de Santa Catarina

Marcelo Alexandre da Silva Cruz



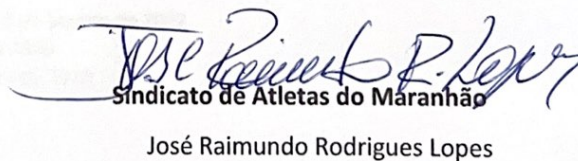
Sindicato de Atletas da Bahia

Osni Lopes



Sindicato de Atletas de Goiás

Janivaldo Marçal Chaveiro



Sindicato de Atletas do Maranhão

José Raimundo Rodrigues Lopes

Sindicato de Atletas do Pará

Oberdan Bendelac de Menezes

Sindicato de Atletas da Paraíba

Ivonaldo Correia de Araújo

Julio Cesar Correia de Araújo

15

Sindicato de Atletas do Piauí

Evandro Neves Holanda



Fenapaf

Documentos juntados:

- 1- Edital de Convocação publicado no DOU em 07 de janeiro de 2022
- 2- Ata assembleia (página) de 25 de fevereiro de 2016
- 3- Ata de assembleia (página) de 08 de novembro de 2019
- 4- PIS de Álvaro Felipe da Silva
- 5- NIT (PIS) Felipe Augusto Leite
- 6- CBF – certidão via e-mail
- 7- CBF – certidão oficial quanto a tempo de serviço de atleta
- 8- CBF – certidão sem número de registro de contrato profissional
- 9- CBF – resposta no processo (0101362-17.2019.5.01.0005) - 5ª Vara Do Trabalho RJ
- 10- CTPS de Felipe Augusto Leite – página de identificação
- 11- Comissão eleitoral - procedimento para eleição de 2019 – pags. 01 a 06 e 09 a 13

Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro. www.fenapaf.org.br